



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Material Bélico

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA/ PROCESSO
04/05/2026	Polícia Militar de Minas Gerais	1250084 - 45/ 2026

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Adilson Cordeiro	Centro de Material Bélico da Polícia Militar de Minas Gerais (CMB-PM DAL/PMMG)

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinstalação e instalação de ar-condicionado, com o fornecimento dos materiais necessários para a instalação, na Seção de Intendência do CMB(Centro de Material Bélico), sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamentos contidos neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CAPACIDADE DO APARELHO EM BTUs
1	1	110698	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (HW OU CASSETE) INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSARIOS	Unidade de serviço	1	Aparelho 18.000 BTUs <u>Marca:</u> PHILCO <u>Modelo:</u> Split 220V.

1.2 Lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1 Contratação com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. Não haverá formalização de contrato administrativo, sendo este substituído pela **Nota de Empenho**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.3.1.1 O prazo para execução da contratação será de até 15 **(quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, período no qual deverá ser realizada a entrega integral do objeto.

1.3.1.2 O instrumento substitutivo produzirá efeitos a partir de sua emissão, obrigando o fornecedor ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo..

1.4 Descrição da Solução:

1.4.1 Deverá ser realizada a instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTU/h, marca PHILCO, modelo PH18000FM. Ressalta-se que o equipamento a ser instalado é usado, porém encontra-se em bom estado de conservação e pleno funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.

1.4.1.1 Previamente à instalação, a Contratada deverá proceder à desinstalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado danificado, marca CARRIER com capacidade de 24.000 BTU/h. Caso seja verificada incompatibilidade entre o fluido refrigerante do equipamento existente e o do novo equipamento, deverá ser realizada a substituição integral da tubulação de cobre.

1.4.1.2 A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo as tubulações nas dimensões mínimas recomendadas pelo fabricante, caso não seja possível o aproveitamento das tubulações existentes.

APARELHO DE AR-CONDICIONADO	
MARCA	PHILCO
MODELO	PH18000FM
CAPACIDADE	18000Btu/h

APARELHO DE AR-CONDICIONADO	
REFRIG./ CARGA	R22/950g
POTÊNCIA NOMINAL	2000W
PRESSÃO MÁX. DE SUCÇÃO	0,65 MPa
PRESSÃO MÁX. DE DESCARGA	2,7 MPa
VAZÃO DE AR	900 m³/h
TENSÃO NOMINAL	220V~
FREQUÊNCIA	60Hz

1.4.1.3 Caberá à empresa vencedora do certame a execução dos serviços de instalação, conexão e teste dos aparelhos fornecidos, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, conforme as especificações técnicas do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Seção de Intendência do Centro de Material Bélico dispõe de um aparelho de ar-condicionado instalado, entretanto, o equipamento encontra-se danificado. O CMB possui, em seu acervo, um aparelho de ar-condicionado usado em condições de uso; contudo, não dispõe de mão de obra qualificada para a execução dos serviços de desinstalação e instalação. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em questão.

2.2 O aparelho garante a climatização do ambiente de trabalho em níveis suficientes para o cumprimento do estabelecido na Norma Regulamentadora NR-17 que define, entre outros parâmetros, os índices de temperatura efetiva para ambientes onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, entre 20° C e 23° C. Vale frisar que a Seção que possui esse equipamento deve ficar fechada durante o período de uso, a fim de garantir o bem estar dos usuários, bem como a eficiência energética e perfeito funcionamento do equipamento.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Deverá ser desinstalado 01(um) aparelho de ar-condicionado danificado e instalado 01(um) aparelho de ar-condicionado usado de 18.000 Btus, com fornecimento de todos os materiais necessários.

3.2 Da Participação de Consórcios:

3.2.1 **Não** será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2.2 Considerando a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços objeto deste certame, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, isonomia, segurança jurídica e economicidade, **justifica-se a não aceitação de consórcios** como participantes deste pregão eletrônico, com base nos seguintes fundamentos:

3.2.2.1 **Objeto de Complexidade Técnica Moderada** – A instalação de ar-condicionado não exige um nível de especialização que justifique a formação de consórcios, sendo possível a participação individual de empresas qualificadas.

3.2.2.2 **Facilidade de Execução por Empresas Individuais** – O serviço pode ser realizado por empresas especializadas sem a necessidade de consorciação, garantindo ampla concorrência.

3.2.2.3 **Responsabilidade Contratual** – A contratação de um único fornecedor facilita a responsabilização em caso de falhas na instalação ou no funcionamento do equipamento.

3.2.2.4 **Agilidade e Menor Burocracia** – A análise de documentação e qualificação de consórcios pode tornar o processo mais moroso, contrariando o princípio da celeridade do pregão eletrônico.

3.2.2.5 **Risco de Restrição de Mercado** – A formação de consórcios pode reduzir a competitividade, beneficiando grandes grupos e dificultando a participação de pequenas e médias empresas do setor.

3.3 Da Participação de Cooperativa:

3.3.1 **Não** será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.2 Considerando a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços objeto deste certame, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, isonomia, segurança jurídica e economicidade, **justifica-se a não aceitação de cooperativas** como participantes deste pregão eletrônico, com base nos seguintes fundamentos:

3.3.2.1 **Natureza da Atividade** – A instalação de sistemas de climatização exige mão de obra especializada, devidamente qualificada e com responsabilidade técnica definida, o que normalmente é atendido por empresas formalmente constituídas e com capacidade operacional estruturada.

3.3.2.2 **Ausência de Vínculo Empregatício** – A relação entre cooperativas e seus cooperados não configura vínculo empregatício, o que pode comprometer a adequada prestação do serviço e dificultar a responsabilização da contratada em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.3.2.3 **Responsabilidade Técnica e Garantia dos Serviços** – A instalação de equipamentos de climatização requer garantias quanto à qualidade da execução, manutenção e funcionamento, sendo essencial que a contratada possua estrutura técnica e operacional para assumir tais responsabilidades, o que pode não ser plenamente assegurado por cooperativas.

3.3.2.4 **Prevenção de Irregularidades Trabalhistas** – Nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a contratação de cooperativas para a mera intermediação de mão de obra é vedada, uma vez que essa prática pode configurar terceirização irregular e precarização das relações de trabalho.

3.3.2.5 **Gestão Contratual e Risco Administrativo** – Empresas especializadas apresentam maior previsibilidade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, emissão de notas fiscais e atendimento às exigências fiscais e previdenciárias, reduzindo riscos administrativos e garantindo maior segurança jurídica para a Administração.

3.4. Da Subcontratação:

3.4.1. **Não** será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.5 Da Sustentabilidade:

3.5.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.5.2 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

3.5.3 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

3.5.4 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.5.5 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.5.6 Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

3.5.7 A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

3.5.8 A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte.

3.5.9 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

3.5.10 Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

3.5.11 Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

3.5.12 É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

3.6 Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.6.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6.2 Deverá ser observado as marcas dos aparelhos, para uma possível necessidade de utilização de peça exclusiva para a instalação devido a marca, somente se o caso for necessário.

3.7. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.7.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.8 Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.8.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.9 Da Garantia da Contratação:

3.9.1 Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.10 Condições e Especificações da Garantia do Serviço

3.10.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.11 Da Vistoria:

3.11.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é **importante** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.11.2. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado não o desobriga o fornecedor da execução do serviço.

3.11.3. O fornecedor que desejar realizar a visita deverá agendar dia e horário específico, nos telefones (31) 2123-1045 (Sargento Cordeiro, Soldado Elias) e ou (31) 2123-1041 (Sgt Diego Moura). Sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento. A visita poderá ocorrer no período compreendido entre **11/05/2026 e 15/05/2026**.

3.11.4. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designados no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.11.4.1. Acompanhar a execução do serviço, e realizar testes quando necessário.

3.11.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.2 Início da execução do objeto: no máximo **05(cinco) dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho.

4.1.1.3 O serviço deverá ser executado no período de 08:30 às 16:00 de segunda à sexta feira, e na quarta feira de 08:30 às 12:00.

4.1.1.4 Deverá ser observado o período de descanso dos funcionários, com pausas de 1 (uma) hora quando a execução do serviço não for na quarta feira, e de pelo menos 30 (trinta) minutos na quarta feira.

4.2 Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Seção de Intendência, Centro de Material Bélico**, Av Amazonas, 6455, Bairro: Gameleira, Belo Horizonte, MG, 30.510-000, de segunda a sexta-feira de 08:30 às 16:00 e nas quartas de 08:30 às 12:00, deverá ser agendado o início dos serviços nos telefones (31) 2123-1045 ou (31) 2123-1037, com Sargento Cordeiro.

4.3 Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4 Do Regime de Execução:

4.4.1 O regime de execução do serviço será empreitada por preço global.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Não haverá medição, sendo avaliado o serviço no final de sua execução.

5.2 Do Recebimento:

5.2.1 Os serviços prestado serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.2 Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.5 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.2.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.9 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3 Da Liquidação:

5.3.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.3 O vencimento;

5.3.3.1 A data da emissão;

5.3.3.2 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.3.3 O período respectivo de execução do objeto;

5.3.3.4 O valor a pagar; e

5.3.3.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.3.7 A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4 Do Pagamento:

5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.2 A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.3 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do mercado atual.

5.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.7 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.10 Não produziu os resultados acordados;

5.4.11 Deixou de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.12 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Regras Gerais:

7.1.1 O serviço contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo e nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4 Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5 A execução do serviço contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2 Da Fiscalização da Contratação:

7.2.1 O fiscal da contratação prestará apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2 O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3 O fiscal da contratação emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4 O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5 O fiscal da contratação comunicará imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6 O fiscal da contratação fiscalizará a execução do contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7 O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos

termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8 O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3 Da Gestão da contratação:

7.3.1 O gestor da contratação orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2 O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3 O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4 O gestor da contratação coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5 O gestor da contratação coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6 O gestor da contratação realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7 O gestor da contratação elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8 O gestor da contratação tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4 Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.2 Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1 A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3 Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4 Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4 Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico- operacional e técnico-profissional

9.1.5 Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6 Habilitação de Consórcios:

9.1.6.1 Não se aplica.

9.1.7 Habilitação de Cooperativas:

9.1.7.1 Não se aplica.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 Do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.13 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.14 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.15 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Do Contratado:

10.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7 Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.13 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.24 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias).

11.3.2 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, visando ampliar a competitividade no certame.

12.2. Entende-se que, para o caso em tela, a divulgação do orçamento estimado faz com que os licitantes apresentem o preço mais alto no certame, dentro do limite já apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes os obriga a ofertar, desde o princípio, preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo.

12.3. Portanto, o orçamento sigiloso pode ser importante ferramenta para impedir que os licitantes utilizem o valor estimado como âncora para elevar as propostas iniciais ao mais próximo possível do valor de referência da Administração.

12.4. Nessas ocasiões, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa do objeto a ser contratado.

12.5. Não obstante, em cumprimento ao disposto no art. 24 caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto a ser licitado está bem detalhado no subitem 1.1, inclusive com a divulgação do quantitativo e demais informações complementares necessárias à formulação das propostas, sendo, ainda, juntado aos autos do presente processado pesquisa mercadológica, a fim de demonstrar o preço médio que será utilizado para balizar a negociação da futura licitação, conforme se comprova no documento SEI n. (139026151) - Quadro comparativo de Preços.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1251 06 181 137 4365 0001 3390 3921 0 60 2 Ou outra dotação prevista no respectivo PARO.

13.3 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Quartel em Belo Horizonte, 05 de maio de 2026.

Adilson Cordeiro, 2º Sgt PM

Membro da equipe de planejamento da contratação

Saulo Alves Honorato, 2º Sgt PM

Membro da equipe de planejamento da contratação

Elias Gonçalves de Souza Junior, Sd PM

Membro da equipe de planejamento da contratação



Documento assinado eletronicamente por **Elias Gonçalves de Souza Junior, Soldado**, em 07/05/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Cordeiro, 2º Sargento**, em 07/05/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alves Honorato, 2º Sargento**, em 07/05/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139025514** e o código CRC **29DD611B**.

Referência: Processo nº 1250.01.0010008/2026-55

SEI nº 139025514